

**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2022
MEDIDA DE APOIO III
MUNICÍPIO DE BARCELOS
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CARVALHAL**

ADITAMENTO

Entre:

1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e

2 - **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CARVALHAL**, pessoa coletiva n.º503 145 130, com sede na rua de Carvalhal, n.º608, 4755-105, freguesia de Carvalhal, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Manuel Rodrigues Coelho, e pelo seu Vice-Presidente, Domingos Campinho Vilas Boas, com plenos poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo aprovado em reunião de Câmara de 23 de maio de 2022, o qual contempla, nos termos a seguir anunciados, a alteração das cláusulas seguintes, para que passe a constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

a) Medidas de apoio III – Apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constituem objeto do presente contrato a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no apoio à manutenção do relvado do campo de futebol e na aquisição do sistema de bombagem e rega do Segundo Outorgante, o qual contribui para o fomento e divulgação da prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

Os custos apresentados pelo Segundo Outorgante nos programas de desenvolvimento desportivo, relativo à medidas/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira são:

- a) 31.675,00€ (trinta e um mil seiscientos e setenta e cinco euros) relativamente à manutenção do relvado do campo de futebol;
- b) 14.145,00€ (catorze mil cento e quarenta e cinco euros) relativamente ao sistema de bombagem e rega.

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

1 - [...]

1.1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma participação financeira até ao montante de 14.145,00€ (catorze mil cento e quarenta e cinco euros), cujo pagamento será efetuado, após confirmação da existência de fundos disponíveis, tornando-se exigível o compromisso financeiro com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

2 - [...].

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1.1. - Executar os programa de atividades apresentados ao Primeiro Outorgante, que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos nos programas de desenvolvimento desportivo.

1.2. - [...]:

a) [...];

b) [...];



c) [...].

1.3. - [...].

1.4. - [...].

1.5. - [...].

1.6. - [...].

1.7. - [...].

1.8. - [...].

1.9. - [...].

1.10. - [...].

1.11. - Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação dos programas de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

1.12. - [...].

1.13. - [...].

CLÁUSULA NONA

(Destino e gestão da participação)

A participação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução dos programas de desenvolvimento desportivo mencionados na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento dos programas de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 – [...].

3 – [...].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Cessação)

1 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:

a) Quando estiverem concluídos os programas de desenvolvimento desportivo que constituem o seu objeto;

b) [...];



- c) [...];
- d) [...].
- 2 - [...].

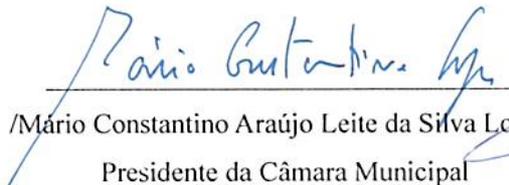
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Documentos complementares)

Fazem parte integrante do presente contrato, os programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

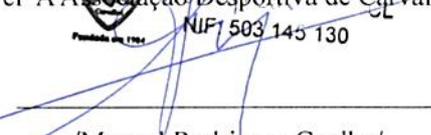
O presente contrato é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 30 de Setembro de 2022

Pel' O Município de Barcelos


/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/
Presidente da Câmara Municipal


Associação Desportiva de Carvalho
Rua de Carvalho
Pel' A Associação Desportiva de Carvalho
NIF 503 145 130
Fundada em 1964


/Manuel Rodrigues Coelho/
Presidente da Direção


/Domingos Campinho Vilas Boas/
Vice-Presidente



PROPOSTA N.º 17. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio III. Aditamento. Associação Desportiva de Carvalhal. [Registo: n.º72024/22].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Foi aprovado em reunião de Câmara de 23 de maio de 2022 minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2022 com a Associação Desportiva de Carvalhal, Medida de apoio III.

A coletividade apresentou pedido de apoio na área desportiva, para a Medida de apoio III, no âmbito de apoio à aquisição de sistema de bombagem e rega.

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrarem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes, conforme estabelecido no n.º1 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, da sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medida de apoio III, anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva de Carvalhal, para apoio à aquisição de um sistema de bombagem e rega.

Barcelos, 14 de Setembro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes
(Mário Constantino Lopes, Pr.)

Reunião Ordinária 19/09/2022
Deliberado, por unanimidade, aprova.